**ANEXO**

**CHECK-LIST**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO - ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS PARA FINS E USOS DE INTERESSE SOCIAL**

**ART. 29 XVII DA LEI Nº 13.303/16**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **SETOR** | **ATOS E DOCUMENTOS PARA INSTRUIR O PROCESSO** | **OBSERVAÇÕES** | **SIM/NÃO/PARCIAL**  **PREJUDICADO** | **SEQ.** |
| UESP | 1. Autuar processo de dispensa no PAE, fazendo a juntada do ofício de interessado, caso houver, além de: 2. Identificação do donatário:    1. Cópia da carteira de identidade e CPF do representante legal da entidade.    2. Documento que comprove a investidura do representante no cargo pelo qual responde.    3. Estatuto Social da entidade e alterações atuais, com previsão expressa de não possuir fins lucrativos;    4. Ata da Assembleia da constituição registrada em cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;    5. Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social ou na sua inexistência, no Conselho Estadual de Assistência, ou outra forma de comprovar ser instituição filantrópica reconhecida de utilidade pública.    6. Cartão de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ. 3. Justificativa Técnica, demonstrando o interesse público envolvido e indicando expressamente a necessidade ou utilidade da alienação de bens móveis; além da caracterização da situação que justifique a dispensa de licitação na doação de bens móveis para fins e usos de interesse social (indicação expressa e suficiente dos benefícios sociais e econômicos a serem obtidos com a doação), com a avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação; 4. A justificativa sobre a inservibilidade dos bens e inexistência de prejuízo ou qualquer ônus para a COSANPA com a doação; 5. A motivação da escolha do donatário; 6. Laudo de avaliação formal com o valor atualizado do(s) bem(ns) móvel(is) (laudo emitido há no máximo 180 dias), devidamente assinado; 7. Solicitar Autorização à autoridade competente para realizar alienação de bens móveis nos moldes do art. 29,XVII da Lei nº 13.303/2016; | Art. 29, XVII da Lei nº 13.303/2016.  Art. 91 do RILC  Art. 89 do RILC  Art. 90 do RILC  Art. 70 do RILC |  |  |
| Autoridade competente[[1]](#footnote-1) | 1. Escolha da autoridade competente pela dispensa para a doação de bens móveis inservíveis, de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação | Art. 89, III do RILC  Estatuto Social da COSANPA, arts. 41, IX, 48, VIII e 47. |  |  |
| CCC | 1. Elaboração da minuta do instrumento de formalização da alienação - termo de doação de bens móveis e do termo de entrega do bem; 2. Consulta da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e CADIN/PA. | Art. 68 da Lei nº 13.303/16  Art.10, §1º do RILC  Art.59-C do RILC |  |  |
| PJU | 1. Parecer Jurídico | Art. 7 do RILC |  |  |
| CCC | 1. Colher assinaturas e realizar a publicação do termo de doação e do extrato na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ratificação pela autoridade superior, com disponibilização no site da Companhia | Art. 28, §5º da Constituição Estadual.  Art. 70, p.u. do RILC |  |  |

OBS: A alienação de bens patrimoniais na modalidade de doação deverá observar as vedações e exceções definidas pela Justiça Eleitoral.

Atualizado em dez/2024

1. Para alienações/doações em valor superior a 5% do Patrimônio Líquido (PL) da Companhia, deve haver autorização expressa do Conselho de Administração e para valores inferiores 5% do PL, a autorização será da Diretoria Executiva, podendo assinar o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro e o Diretor da área. [↑](#footnote-ref-1)